



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3289

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Atas da Trigésima Segunda e Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 0086/2015 e Processo nº 0888/2015 - Republicado Por Incorreção.
- 3 - Projeto de Emenda Constitucional nº 004/2015 e Processo nº 0958/2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0098/2015 e Processo nº 0997/2015.
- 5 - Mensagem nº 014/2015-GE e Processo nº 0934/2015-GE - Governo do Estado do RN.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portarias nºs 155, 156 e 157/2015-GPAL-Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa.
- 2 - Portaria nº 027/2015-PGAL - Procuradoria Geral.
- 3 - Retificação do Ato da Mesa nº 2115/2015.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, DISON LISBOA, GUSTAVO FERNANDES, SOUZA NETO e CARLOS AUGUSTO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e GEORGE SOARES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS**, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados **AGNELO ALVES, ALBERT DICKSON, CRISTIANE DANTAS**(ausência justificada) e **JOSÉ ADÉCIO**; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **KELPS LIMA**, que veda o início de licitação de obras públicas sem a prévia existência de Projetos executivo e complementares; dois Projetos de Lei do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, que cria o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica; e que cria o Selo Comércio Sustentável, destinado aos estabelecimentos que promovem ações que evitam o desperdício de alimentos; dois Projetos de Lei do Deputado **HERMANO MORAIS**, que dispõe sobre a aplicação de sanção aos abusos praticados em atendimento realizado ao consumidor, através de telefone, o chamado telemarketing; e que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de cartão de crédito e débito, caso a operação tenha sido recusada, a imprimir no ato de tentativa de compra de seu cliente, um relatório simplificado informando o motivo pelo qual a compra não foi efetivada; quatro Projetos de Lei do Deputado **ALBERT DICKSON** que institui o Dia Estadual de Conscientização de Fibromialgia; Cria a Semana de Incentivo à prática de esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Rio Grande do Norte; Dispõe sobre a isenção de consumidores de baixa renda da taxa de água e esgotos; e Dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de crime, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado **CARLOS AUGUSTO**, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a duplicação e melhoramento da RN-160 no entroncamento da BR-101 com a BR-406, e da BR-226 com a BR-304; Requerimento do Deputado **GALENO TORQUATO**, reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico na RN-073, na Comunidade de Catolezinho, em Riacho de Santana; Requerimento do Deputado **GEORGE SOARES**, sugerindo ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN) celeridade na expedição de documentos da Unidade instalada na Central do Cidadão do Assú; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS**, solicitando à Secretaria da Defesa Social a substituição das duas viaturas policiais disponibilizadas para o Município de Guimarães; dois Requerimentos do Deputado **KELPS LIMA**, solicitando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção da estrada de acesso à Comunidade de Tubibal, em Jandaíra; e propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a regularização do abastecimento de água no Município de Jandaíra; dois Requerimentos do Deputado **GUSTAVO**

CARVALHO, solicitando à Secretaria da Defesa Social uma viatura policial para o Município de Almino Afonso; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação asfáltica dos trechos das Rodovias: Umarizal - Lucrécia, Lucrécia - Almino Afonso, e Almino Afonso - Frutuoso Gomes; três Requerimentos do Deputado JACÓ JÁCOME, reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) as obras de manutenção, operação tapa buracos e poda de árvores da RN-104, no trecho entre a BR-304 - Afonso Bezerra - Pedro Avelino; da RN-129, entre Lajes e Pedra Preta; e o prolongamento asfáltico e sinalização da RN-263, no trecho Pedra Preta - Jardim de Angicos; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Secretaria da Educação a disponibilidade de professores na Escola Estadual Alcides Wanderlei, em Carnaubais; e a reforma da Escola Estadual Zila Mamede, Bairro Pajuçara, nesta Capital; e propondo à Companhia de Polícia Militar, a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas(PROERD), na Escola Estadual Jessé Pinto Freire, em Senador Georgino Avelino; quatro Requerimentos do Deputado DISON LISBOA, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico da RN-061, entre a BR-101 e o Povoado de Camucim, em Arês; e das estradas que ligam Espírito Santo - Jundiá, Serrinha - Boa Saúde, e Jundiá - Brejinho; quatro Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares nos Sítios Belo Horizonte, Lagoa de Santo Antônio, Matas e Tabatinga, no Município de Lagoa Salgada; Ofícios: nº 153/2015-GE, solicitando a devolução da Mensagem Governamental nº 011/2015-GE; nº 155/2015-GE, solicitando a devolução da Mensagem Governamental nº 057/2015-GE. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA anunciou a instalação da Assembleia Itinerante e Assembleia Cidadã, no Município de Angicos, no dia seguinte, às nove horas, e convidou a todos para participar do evento. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado GEORGE SOARES teceu considerações sobre o estudo de viabilidade do Grupo Latam, formado pelas companhias aéreas TAM e LAN, para a possibilidade de construir no Rio Grande do Norte um hub - centro de conexões de voos - doméstico e internacional, no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante. O Deputado externou seu apoio ao Prefeito daquele Município, Senhor Jaime Calado, e lembrou que o Grupo também analisa as Cidades de Fortaleza e Recife para receber o projeto. Discorreu ainda sobre a oportunidade de negócios e geração de empregos; e destacou a importância da decisão do Governo do Estado, em reduzir os impostos do querosene de avião para o Aeroporto Aluizio Alves. Em aparte, Deputado GALENO TORQUATO ressaltou a importância da instalação do hub no Rio Grande do Norte, enaltecendo os pontos positivos em relação aos outros Estados concorrentes. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA relatou visita que fez a Currais Novos, registrando manifestação popular em protesto à precariedade do Hospital Regional daquele Município. O Parlamentar discorreu sobre as deficiências dos setores primários do Estado, comparando a situação da saúde com o grave problema do sistema penitenciário. Associaram-se ao discurso o Deputado TOMBA FARIAS, reconhecendo e lamentando os problemas crônicos do Hospital de Currais Novos, lembrando que a Unidade Hospitalar já foi referência em atendimento na Região Seridó. O Deputado ainda manifestou preocupação com a escassez da água e fez um apelo ao Líder e a Bancada do Governo, para juntos, encontrarem uma solução para as dificuldades na saúde e no longo período de estiagem naquela Região; Deputado GALENO TORQUATO, questionando a demora para a nomeação do novo Diretor do Hospital de Currais Novos, e a falta de ações efetivas da Secretaria da Saúde, em relação aos Hospitais Regionais do Estado; Deputado NÉLTER QUEIROZ, sugerindo e apoiando a terceirização do Hospital Regional de Currais Novos, recomendando à população daquele Município uma representação junto ao Governo do Estado, a fim de solucionar os problemas do Hospital o mais breve possível. Registrou

ainda seu encontro com o Secretário de Planejamento, quando reiterou o pedido dos extratos dos saques do Fundo Previdenciário, já solicitados pelo Deputado KELPS LIMA. Concluindo, discorreu sobre a situação crítica do Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e das estradas do Município de Jucurutu. Pela Ordem, os Deputados JOSÉ DIAS e RAIMUNDO FERNANDES, teceram críticas ao aparte do Deputado NÉLTER QUEIROZ, por não cumprir o tempo Regimental desta Casa para os pronunciamentos e apartes; e lhe foi sugerido a utilização do horário destinado às Lideranças; ainda, em apartes, Deputada MÁRCIA MAIA, lembrou o fechamento do Hospital Regional de Angicos, e sugeriu o tema para ser debatido na Assembleia Itinerante; Deputado GETÚLIO RÊGO, considerou a ausência de recursos para promover as adequações necessárias ao bom funcionamento no setor da saúde do Estado, destacou o excelente trabalho realizado pelo atual Secretário de Saúde, Doutor Ricardo Lagreca, no Hospital Universitário. Finalizou sugerindo a constituição de uma Comissão de Parlamentares para, em audiência com o Governador do Estado e o Secretário da Saúde, analisarem propostas viáveis e urgentes na área da saúde. Lembrou ainda a reunião dos suplentes do concurso da Polícia Militar com o Governador do Estado, na próxima quinta-feira; Deputado EZEQUIEL FERREIRA, reportou-se sobre o Hospital Regional de Currais Novos, ressaltou que há dois anos a referida instituição atuava em parceria entre Instituições Filantrópicas e o Governo do Estado, no entanto, na separação dessa parceria, a situação agravou-se. Ainda apartearam o pronunciamento o Deputado FERNANDO MINEIRO, repercutindo a publicação de um artigo sob o tema: "Por uma saúde digna e cidadã", da autoria do Secretário da Saúde, o qual defende como solução para a saúde pública o planejamento e uma redefinição da regionalização do papel dos Hospitais no atendimento a saúde. Portanto, sugeriu um convite ao Doutor Ricardo Lagreca, para expor nesta Casa Legislativa a ideia de Regionalização; Deputado RAIMUNDO FERNANDES, elogiando a postura do Orador diante da facilidade de discutir os diversos problemas nos setores elementares do Rio Grande do Norte, e discorrendo sobre a situação da saúde e dos Hospitais Regionais no Estado; Deputado JOSÉ DIAS, concordando com a proposta do Deputado FERNANDO MINEIRO, e defendendo o encaminhamento de Projeto para melhoria da saúde pública. Retomando seu pronunciamento o Deputado KELPS LIMA teceu críticas contundentes, alegando falta de replanejamento para suprir com urgência as deficiências de profissionais médicos e policiais do Estado. Apartearam o discurso os Deputados GALENO TORQUATO e RAIMUNDO FERNANDES, discorrendo sobre as dificuldades na área da saúde e a situação caótica dos Hospitais dos Municípios de São Miguel e Pau dos Ferros; e Deputado DISON LISBOA, dando ciência ao Plenário a respeito de reunião com o Secretário da Saúde e do Planejamento do Estado, na qual foram apresentados dados dos gastos com a saúde. Pela Ordem os Deputados MÁRCIA MAIA e FERNANDO MINEIRO, informaram a realização de reunião com o Governador do Estado e representantes dos concursados da Polícia Militar, na próxima quinta-feira, às dez horas. No exercício da Presidência o Deputado CARLOS AUGUSTO invocou o Regimento Interno, para pedir o cumprimento dos horários aos demais Colegas Parlamentares. Com a palavra Deputado TOMBA FARIAS inicialmente registrou a realização de evento no Município de Santa Cruz, no último dia vinte e quatro. Em seguida manifestou satisfação pelas obras do Centro de Nefrologia em andamento e agradeceu pelo evento e pelas presenças dos Prefeitos. Deputado NÉLTER QUEIROZ, em aparte, elogiou a Prefeita Fernanda Costa Bezerra pelo trabalho realizado em Santa Cruz. Deputado GUSTAVO CARVALHO, em aparte, associou-se ao tema e demonstrou disponibilidade em favor de Santa Cruz. Com a palavra Deputado NÉLTER QUEIROZ discorreu sobre o fechamento dos Cartórios Eleitorais dos Municípios de São João do Sabugi, Ipoeira e Serra Negra do Norte, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, os quais foram transferidos para Caicó, e o de

São Rafael, para Jucurutu. O Parlamentar fez um apelo para que a determinação fosse reavaliada e os quatro cartórios reabertos. Discorreu também sobre a reunião com o Secretário dos Recursos Hídricos, a respeito da Adutora com uma caixa d'água, localizada entre Jucurutu e Caicó. Finalizando, apresentou sugestões ao Governado do Estado: sobre as terceirizações das penitenciárias; a constituição de uma Comissão de Deputados, com a intenção de ir ao Sul do País para estudar esta terceirização; e, por fim, propôs a venda do Arena das Dunas. O Orador destacou ainda a disponibilidade de conversar com o Ministro do Turismo, para possível legalização dos cassinos no Brasil, como forma de atrair turistas, gerando mais emprego e renda. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado KELPS LIMA apresentou dois Requerimentos: encaminhando moção de repúdio ao Projeto de Lei que tramita na Câmara dos Deputados, extinguindo o Exame de Ordem para ingresso dos Bacharéis em Direito na carreira de Advogado; e sobre a convocação do Secretário de Planejamento, Senhor Gustavo Nogueira, encaminhando Pedido de Informações sobre os saques do Fundo Previdenciário. No exercício da Presidência, Deputado CARLOS AUGUSTO pede para subscrever a moção de repúdio. Não houve matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputado CARLOS AUGUSTO, no exercício da Presidência, convidou a todos para participar da Assembleia Itinerante e da Assembleia Cidadã, em Angicos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, e, Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-3, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 05.05.2015.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas doze horas, Sede Provisória Itinerante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no Município de Angicos, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e GEORGE SOARES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **JOSÉ ADÉCIO e DISON LISBOA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA e SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, GALENO TORQUATO(ausência justificada), GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS(ausência justificada) e TOMBA FARIAS, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: dois Requerimentos da

Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando às Secretarias: da Infraestrutura, a reforma dos Açudes Novo Angicos e Caraúbas, em Angicos; e da Assistência Social, a construção de trezentas casas populares no Município de Angicos; dois Requerimentos do Deputado JOSÉ ADÉCIO, solicitando à Secretaria da Justiça, a implantação de uma Central do Cidadão no Município de Angicos; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-263 que liga Afonso Bezerra a Angicos e da BR-304 a Cidade de Pedro Avelino; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a construção de uma caixa d'água e um dessalinizador na Comunidade de Canto Grande, Município de Afonso Bezerra; quatro Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, solicitando às Secretarias: de Esporte e Lazer, a recuperação da quadra poliesportiva no Bairro Alto da Esperança, em Angicos; da Defesa Social, a instalação de uma Unidade do ITEP na Cidade do Assú; e da Infraestrutura, o asfaltamento da estrada ligando as Cidades de Angicos a São Rafael; e propondo à Comando da Polícia Militar, o aumento do efetivo policial da 2ª Companhia de Polícia de Angicos; sete Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: da Assistência Social, a construção de casas populares no Município de Angicos; de Recursos Hídricos, a perfuração e instalações de poços tubulares no Município de Santana do Matos; da Educação, a restauração e readequação da quadra de esportes da Escola Estadual Aristófanés Fernandes, em Santana do Matos; da Defesa Social, uma nova viatura e o aumento do efetivo policial militar para o Município de Angicos; e reivindicando à Companhia Geral do Corpo de Bombeiros, a implantação de Unidade de Bombeiros em Angicos; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), uma operação tapa buracos na RN-041 que liga Santana do Matos a BR-304, a RN-203 que liga Jucurutu a Santana do Matos e da RN-129 que liga os Municípios de Pedra Preta a Lajes; Expediente do Vereador da Câmara Municipal de Fernando Pedrosa, solicitando à Secretaria da Defesa Social a construção de uma Delegacia de Polícia no Município de Fernando Pedrosa; Memorando nº 013/2015-GPAA, do Deputado AGNELO ALVES, justificando sua impossibilidade de comparecer à Sessão Plenária da Assembleia Itinerante, do dia vinte e nove do mês fluente, em Angicos. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado JOSÉ ADÉCIO inicialmente fez uma retrospectiva da sua trajetória política, profissional e de vida pessoal naquela Região. Lembrou desde o nascimento, a progressão profissional e quando se tornou político, com o intuito de defender os interesses da população da sua Região e do Estado do Rio Grande do Norte. Continuando, o Orador fez um breve relato sobre a importância dos Programas Sociais implementados pelos Governos passados, para o desenvolvimento do Estado; quando, considerou de maior relevância e de grande alcance social: a criação do Programa do Leite no Governo Geraldo Melo. Lamentou que as Gestões anteriores não tenham priorizado esse Programa de valor social inquestionável; porém, anunciou o interesse do Governador Robinson Faria, em retomar o Programa. O Parlamentar disse com satisfação que foi convidado para contribuir com a possibilidade da renovação e redirecionamento do Programa do Leite e para participar da elaboração e da execução final desse Projeto, que beneficia principalmente a população mais carente do Estado. Explicou que apresentou dez propostas básicas como sugestões para uma melhor adequação na distribuição do Leite pelo Programa, entre as quais destaca-se: a instituição do Cartão do Leite, com o intuito de permitir maior controle sobre os beneficiários e sobre a distribuição; a elaboração periódica de relatórios com análise físico-química do leite fornecido; a democratização do Programa, a fim de permitir uma maior participação dos segmentos da cadeia produtiva e dos beneficiários; a garantia de preço mínimo ao produtor, fixando-o em percentual de no mínimo sessenta por cento, sobre o preço do litro de leite pago às usinas. O

Deputado finalizou suas palavras fazendo o que considerou duas grandes e justas homenagens: ao ex-Prefeito Jaime Batista dos Santos (in memoriam) e ao Deputado AGNELO ALVES, considerando conterrâneo e avaliando ser um dos maiores políticos da história do Rio Grande do Norte, depois do irmão Aluizio Alves. No exercício da Presidência o Deputado GEORGE SOARES registrou a presença, nas galerias, dos senhores Nilton Cabugi e do blogueiro Aclecivam Soares. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS iniciou seu pronunciamento agradecendo a população da Cidade de Angicos na pessoa de Kátia Cilene, pelos votos obtidos na última eleição e, em especial pelo laço de solidariedade, de amizade e familiar, lembrando que sua esposa é natural de Angicos. Citou considerando figuras heroicas e importantes que contribuíram para a história política do Rio Grande do Norte, entre os séculos dezenove e vinte, foi de Angicos, homens como José da Penha, Georgino Avelino e Aluizio Alves que foi indiscutivelmente o mais inteligente, o mais ativo, o mais criativo e corajoso no enfrentamento das lutas nos serviços públicos e na certeza que crescerá na memória do povo de Angicos e do Estado, como o político mais atuante da história Norte-rio-grandense. Ainda fez referências com muita honra a presença no Plenário do Monsenhor Francisco Pinto, considerando uma figura de grande prestígio e de serviços prestados em toda a Região Central do Estado. Em aparte o Deputado RAIMUNDO FERNANDES solidarizou com o pronunciamento do Colega Deputado, enaltecendo que apesar ser de regiões diferentes, reconhece o mérito do político, do homem público ex-Ministro Aluizio Alves, pelos relevantes serviços prestados ao Rio Grande do Norte e também ao Deputado JOSÉ DIAS, que com muita responsabilidade e competência vem representando o povo das Regiões Oeste e Central do Estado, na Assembleia Legislativa. O Orador finalizou ressaltando que está na hora do povo retomar forças exigindo dos políticos brasileiros principalmente os de Brasília para tirar o País da crise em que se encontra, reconhecendo que há tempo, e o Brasil ainda tem jeito. O Deputado CARLOS AUGUSTO após cumprimentar as autoridades e população presentes, fez a leitura do discurso do Deputado AGNELO ALVES enviado à Presidência, o qual se encontra anexado a esta Ata, na íntegra. O Deputado NÉLTER QUEIROZ ocupou a Tribuna inicialmente saudando todos os políticos presentes Prefeitos e Vereadores, religiosos e o povo em geral da Cidade de Angicos. Destacou ainda a luta que vem enfrentando pela construção do Açude Pedra Branca, inclusive destinando verbas por meio de emendas da sua autoria ao Orçamento para o DNOCS, visando a construção do reservatório. Em seguida sugeriu a realização de uma Audiência Pública, com a participação do Secretário Estadual da Saúde, a fim de debater com os Deputados, Vereadores e a população para esclarecer a respeito das obras de reforma do Hospital Regional de Angicos, que ainda não saiu do papel. Associaram-se ao seu pronunciamento a Deputada MÁRCIA MAIA, inicialmente parabenizando a todas as autoridades civis e religiosas, ao povo Angicano presentes, e reconhecendo o empenho do Orador hipotecando total solidariedade aos apelos proposto pelo colega Parlamentar; Deputado SOUZA NETO, comungando com o pronunciamento destacou a aprovação da realização de um consórcio sugerido pela Vereadora Nataly Cunha, com a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para amenizar a crise da saúde no Estado; Deputado GUSTAVO FERNANDES, cumprimentou as autoridades e lideranças políticas, local e da Região, e parabenizou o Colega Deputado pela iniciativa testemunhando seu empenho na luta pela construção do Açude Pedra Branca desde quando seu pai, Elias Fernandes, era Diretor do DNOCS. E finalizou parabenizando o Prefeito Expedito Júnior, da Cidade de Angicos, pela excelente receptividade, e pelo primoroso trabalho que vem exercendo a frente da Prefeitura Municipal; Deputado FERNANDO MINEIRO cumprimentou as autoridades presentes e teceu considerações colaborando com o pronunciamento do Deputado enaltecendo que foi aqui na Cidade de Angicos onde foi introduzido o método de

alfabetização de Paulo Freire conhecido no mundo todo. E concordou com a propositura de convocar o Secretário da Saúde do Estado, para uma Audiência Pública, a fim de discutir a situação dos Hospitais Regionais e defendendo a pactuação dos Órgãos Públicos para sanar a crise da saúde no Estado. Retomando o pronunciamento o Deputado finalizou agradecendo os apertes dos Colegas Deputados e sugeriu que antes da Audiência Pública, fosse formada uma Comissão composta pelos Deputados para trabalhar junto ao Secretário de Saúde, em busca de soluções urgentes para melhorar a saúde do Estado do Rio Grande do Norte. Parabenizou o vice-Prefeito de Angicos Deusdete Gomes, pela iniciativa administrativa com competência e determinação e oportunizar por meio da sua Empresa de Vigilância, mais de quinhentos empregos diretos para a população do Município de Angicos. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** Deputado JACÓ JÁCOME apresentou justificativas aos Requerimentos da sua autoria reivindicando a recuperação asfáltica da RN-263, que Liga Pedra Preta a Jardim de Angicos; a RN-129 que liga Lajes a Pedra Preta; e a RN-104 que liga Afonso Bezerra a Pedro Avelino. O Deputado SOUZA NETO louvou a atitude do Presidente Deputado EZEQUIEL FERREIRA em trazer a Assembleia Itinerante para a Cidade de Angicos; e lembrou que apresentou Requerimento solicitando a realização da Assembleia Itinerante na Cidade de Areia Branca. Em seguida expôs justificativas aos Requerimentos da sua autoria, sugerindo a recuperação da quadra poliesportiva no Bairro Alto da Esperança, em Angicos; o aumento do efetivo policial para o Município de Angicos; a recuperação da estrada que liga Angicos a São Rafael; e a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros e do ITEP na Cidade de Angicos. A Presidência submeteu à apreciação do Plenário: Projeto de Lei nº 008/2015 do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que inclui no calendário turístico do Estado do Rio Grande do Norte, o evento Carnaval de Macau, realizado na Cidade de Macau. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 011/2015 da Deputada CRISTIANE DANTAS, que institui o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 012/2015 do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece o Professor Luiz Correia Soares de Araújo como Patrono do Escotismo no Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 018/2015 da Deputada MÁRCIA MAIA, que institui o dia 24 de março como O Dia Estadual de Conscientização e Mobilização de Combate a Tuberculose no Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezessete Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, na Sede deste Poder Legislativo, na Capital, e uma Extraordinária. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 06.05.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0086/2015
PROCESSO Nº 0888/2015

*"Cria o Programa Estadual de Conservação e
Uso Racional da Água e Economia de Energia
Elétrica"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que promovam a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água e economia de energia elétrica.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social;

§ 2º Os bens imóveis que integram o patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser adaptados no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação desta lei.

Art. 2º - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - Campanhas educativas nos meios de comunicação oficiais e nas redes sociais, nos perfis oficiais dos órgãos públicos.

§ 1º - Nesse caso as campanhas sociais abrangerão os sites oficiais do Governo do Estado e de todas as suas secretarias da administração direta e os órgãos da administração indireta.

§ 2º A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte também disponibilizará no seu site a propaganda sobre o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica

§ 3º O tempo de duração desta campanha educativa será definida na regulamentação da lei, proibido tempo inferior a 30 dias.

II - Uso de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento e outras fontes de geração de calor ou energia elétrica;

Parágrafo único - Esses esclarecimentos sobre as fontes alternativas e como melhor fazer uso delas deverão ser contemplados nas peças da campanha educativa.

III - Uso de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Parágrafo único - Também a forma como promover o reuso das águas servidas deverá ser abordada na campanha educativa.

Art. 3º - O Governo do Estado, através de portaria própria, nomeará uma comissão de cinco técnicos para estudar soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas;

Art. 4º - Parte da despesa com a adaptação dos imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas converter-se-á em crédito tributário que poderá ser usado para pagamento de qualquer tributo estadual.

§ 1º Os créditos adquiridos com a compra de equipamentos que promovam o uso racional de água e energia não serão cumulativos de um ano para outro e apenas poderá ser incluso para beneficiário de uma pessoa jurídica ou física.

§ 2º Apenas no primeiro ano de uso dos referidos equipamentos a residência ou imóvel comercial que adotar instalações próprias para redução do consumo de energia e água terá o incentivo tributário.

§ 3º o valor do incentivo será definido no ato de regulamentar desta legislação.

Art. 5º - O Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica também contempla a promoção de debates e audiências públicas para discutir a temática e suas soluções.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1 de julho de 2015.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

• Republicado por incorreção.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0086/2015 E PROCESSO Nº 0888/2015.

Toda população brasileira acompanha e sobre hoje com a falta de água e a ameaça real de racionamento de energia elétrica. É preciso partir para ações que possam ir além das medidas paliativas já adotadas e buscar um trabalho mais profundo e sólido, a ser desenvolvido com campanhas educativas e ações permanentes, inclusive com a implantação de novos equipamentos.

O incentivo tributário previsto nesta lei para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que instalem equipamentos visando o uso racional de água e energia elétrica é mais um incentivo para as pessoas procurarem a mudança de hábitos e de práticas.

As alternativas que visam o uso racional e eficiente de energia elétrica apresentam, geralmente custos e tempo de retorno relativamente pequenos e o Estado pode e deve amortizar estes custos para o consumidor, uma vez que a redução do consumo certamente diminuirá o investimento do poder público na captação e distribuição de água e energia elétrica.

Embora pese sobre o Estado a responsabilidade maior de adotar políticas públicas que possam reduzir o impacto ambiental causado pelo crescimento econômico e populacional, mas essa é uma missão de todos, gestores e população.

A adoção do Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica também é uma forma de fomentar o debate sobre as políticas públicas de convivência com a seca.

É preciso, a partir do engajamento de todos, buscar medidas que possam promover medidas eficazes neste segmento. A designação de uma comissão de técnicos do Governo do Estado para estudar e debater o assunto com a implantação do Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Economia de Energia Elétrica também é uma iniciativa que trará não só o detalhamento do problema, com uma criteriosa análise, mas também as alternativas de solução.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2015
PROCESSO Nº 0958/2015

**Cria o parágrafo 8º do artigo 42º da
Constituição do Estado do Rio Grande
do Norte.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e sua Mesa Promulga, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O parágrafo 8º do artigo 42º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42º [...]

§ 8º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, os critérios de representação pluripartidária e proporcionalidade, dos partidos integrantes desta casa, bem como a representação proporcional de gênero, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", em Natal, 07 de Abril de 2015.

**SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2015 E PROCESSO Nº 0958/215.

Os espaços políticos que as mulheres ocupam hoje são frutos de muita luta. Eles foram conquistados ao longo da história e foi preciso muita ousadia e determinação para enfrentar a sociedade patriarcal e machista, que durante séculos relegou às mulheres o espaço doméstico, dos trabalhos manuais e dos cuidados com o marido, os filhos, os idosos e os doentes.

Entretanto, o número de mulheres nos parlamentos sequer se aproxima do percentual destas na composição da sociedade. A cada eleição que passa, as mulheres conquistam maior espaço no eleitorado brasileiro. Nas eleições municipais de 2008, elas responderam por aproximadamente

51,8% do total de cidadãos em condições de ir às urnas. O cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aponta 64.916.110 (51,71%) de mulheres e 60.441.503 (48,15%) de homens aptos a votar.

Poderíamos explicar a baixa representatividade das mulheres no parlamento pelo fato de que, apesar da luta das mulheres ser antiga, as conquistas femininas se deram num contexto histórico recente, pois foi somente na Constituição Federal de 1934 que se oportunizou o voto feminino e apenas em 1937 foi conquistado o direito a votar e a ser votada.

As mulheres, na sua luta por igualdade de direitos, conquistaram vitórias significativas nas últimas décadas. Em 1995, resultado de iniciativas de diversos segmentos da sociedade, especialmente da Bancada Feminina do Congresso Nacional, do movimento de mulheres e de organizações não-governamentais, foi sancionada a Lei Federal 9.100, que em seu artigo 11, parágrafo 3o, estabelece que: "vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres".

De mesma sorte, a Lei 9.504, de 1997, estabeleceu em seu artigo 80, que "nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar". E também em seu artigo 10, parágrafo 3o prevê que "do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo".

Mas entendemos que de nada adianta a edição de leis, se não houver a visibilidade do trabalho desempenhado pelas mulheres na política, garantindo que no futuro as cotas sejam desnecessárias e a elegibilidade das mulheres um processo natural.

Essa situação não é exclusiva do Brasil. No mundo, somente 18,2% dos legisladores são mulheres. Segundo a ONU, a continuarmos neste ritmo, levaremos 100 anos para atingir a igualdade entre os sexos nas casas legislativas. Com 8,9% de deputadas, o Brasil está em 110º lugar no ranking da União Interparlamentar, entre 140 países, em termos de presença das mulheres no Poder Legislativo e em penúltimo na América do Sul, à frente apenas da Colômbia.

Depois da redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal - que formalmente assegurou a igualdade entre os sexos -, a sociedade ainda precisa lutar muito para alcançar uma participação isonômica entre os sexos na política.

Por todo o exposto, é pertinente a presente proposição, pois tem o condão de assegurar a representatividade por gênero da composição da Mesa Diretora desta Casa e ampliar os espaços e atuação parlamentar das Deputadas, assegurando-lhes também a visibilidade que lhes é de direito.

Contamos nesta 61ª legislatura com duas Deputadas, as senhoras Márcia Maia e Cristiane Dantas, mais nem uma das duas fazem parte da mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Em homenagem e reconhecimento a todas estas valentes mulheres parlamentares e a todas as outras que ainda virão inspirados em proposição similar que tramita na Câmara de Deputados - de autoria da Deputada Federal Luiza Erundina de Souza e já com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa - contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação do presente projeto de resolução, que busca assegurar na composição da Mesa Diretora, tanto quanto possível, os critérios de representação pluripartidária e proporcionalidade dos partidos integrantes desta Casa, bem como a representação proporcional de gênero, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0098/2015
PROCESSO Nº 0997/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde avisarem, de maneira prévia e individualizada, aos consumidores, sobre o descredenciamento de hospitais, médicos e outros prestadores de serviço dos seus quadros, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no inciso III do Art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam as operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, obrigadas a notificar, prévia e individualmente, aos conveniados, sobre o descredenciamento de hospitais, médicos e outros prestadores de serviço dos seus quadros.

§1º. A comunicação se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o descredenciamento de hospitais, médicos e outros profissionais prestadores de serviço.

§2º. As operadoras devem prestar a comunicação obrigatoriamente através de carta registrada com aviso de recebimento e através de outros meios, tais como contato telefônico, boleto e e-mails;

§3º. No mesmo comunicado, as operadoras de plano de saúde informarão os endereços dos médicos e hospitais, das mesmas especialidades, disponíveis para atendimento.

Art. 2º. O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará, sem prejuízo de outras, as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 05 de maio de 2015.**

**Hermano Moraes
Deputado Estadual
PMDB**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0098/2015 E PROCESSO Nº 0997/2015.

O presente projeto de lei objetiva impor às empresas prestadoras de serviços de plano de saúde o aperfeiçoamento dos seus mecanismos de comunicação e informação aos usuários, zelando pela transparência quanto aos hospitais e médicos credenciados, bem como daqueles que venham a se descredenciar da rede.

A saúde, enquanto direito fundamental da pessoa humana, deve ser revestido de garantias suficientes para sua proteção, inclusive em âmbito consumerista. A pessoalidade do atendimento médico cria um vínculo entre o paciente e o médico, sendo essencial a informação sobre o descredenciamento de determinado profissional como maneira de não interromper abruptamente um determinado tratamento.

A manutenção sobre a informação da rede de atendimento física credenciada é igualmente importante a fim de evitar situações de emergência em que o cliente da operadora de plano de saúde busca um determinado hospital e é surpreendido a ser informado que não pode ser mais atendido na mesma. Situações vexatórias e até mesmo demandas judiciais podem ser evitadas com a adoção da ampliação de mecanismos de informação individualizada.

Diante da relevância do tema para os serviços privados de saúde no Estado do Rio Grande do Norte, solicitamos aos nobres colegas parlamentares, a aprovação da presente iniciativa.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2015
PROCESSO Nº 0934/2015

Em Natal/RN, 30 de abril de 2015.

Mensagem n.º 014/2015-GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a inclusa proposta legislativa, que "*Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, autoriza a criação de sua entidade gestora e dá outras providências*".

A proposta, como formulada, pretende imprimir efetividade, no âmbito deste Estado, às disposições inscritas na Constituição Federal, arts. 40, §§ 14, 15 e 16, e 202, §§ 1º a 6º, que asseguram, ao servidor, o direito de optar pela sua permanência no Regime Próprio, e de ser por ele remunerado após a sua transferência para a inatividade, ou por sujeitar-se ao teto fixado para os obreiros colocados sob a tutela do Regime Geral, e de receber da entidade gestora do novo regime, que pende de criação, a parcela excedente desse limite.

Além das opções prospectivas, previstas pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, o Projeto também contempla as opções retroativas, asseguradas pelo § 16 desse dispositivo, que serão feitas, por igual, em caráter irretratável e irrevogável.

A entidade gestora, que será criada sob a forma de fundação, terá personalidade jurídica de direito público, valendo acrescentar, por oportuno, que os seus recursos, nos quais estão compreendidas as contribuições do patrocinador, ficarão sob a gestão de instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada mediante prévia licitação.

Uma vez criada, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte - FUPREVIRN - terá, como instâncias de deliberação, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, que funcionarão nas condições previstas na Lei Complementar agora projetada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das disposições

pertinentes inscritas nas Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Saliente-se, por fim, que os benefícios serão contratados nas condições estabelecidas nos correspondentes planos, os quais guardarão adstrição ao diploma resultante do presente Projeto, que ingressará no ordenamento jurídico sob a forma de Lei Complementar, por imposição da norma inserta no art. 202, caput, da Constituição Federal.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, prevaleço-me do ensejo para testemunhar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus ilustres pares.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, autoriza a criação de sua entidade gestora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte, titulares de cargo de provimento efetivo, que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta Lei Complementar e fizerem opção expressa, nos termos do art. 40, §§ 14 e 15, e do art. 202, §§ 1º a 6º, da Constituição Federal, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, e do art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 526, de 18 de dezembro de 2014.

§ 1º São tutelados pelo Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do **caput** deste artigo, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo:

I - do Poder Executivo, compreendendo-se por tal os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - do Poder Legislativo;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - Do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Da Defensoria Pública.

§ 2º Os servidores a que se referem os incisos I a VI do § 1º, que ingressarem no serviço público até a instituição do Regime de Previdência Complementar

disciplinado por esta Lei Complementar, poderão ficar sob a sua tutela, desde que exerçam, expressamente, o direito à opção assegurado pelo art. 40, § 16, da Constituição Federal.

§ 3º A adesão ao Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez consumada com a assinatura do correspondente termo, torna-se irrevogável e irretratável.

§ 4º Fica vedado ao Estado do Rio Grande do Norte, diretamente ou por intermédio de quaisquer dos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, realizar aporte financeiro em favor da Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, exceto na condição de patrocinador, nos termos do art. 202, § 3º, da Constituição Federal.

§ 5º Investido na condição de patrocinador, o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, providenciará o recolhimento de suas contribuições à Previdência Complementar dos seus servidores, para fazer frente às despesas necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora.

Art. 2º Os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, cujas investiduras em cargos de provimento efetivo tenham se dado na vigência desta Lei Complementar, ou que tenham feito a opção mencionada no seu art. 1º, § 2º, só contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN) até o valor máximo permitido para pagamento das aposentadorias e pensões por morte pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Os pagamentos das aposentadorias concedidas aos servidores referidos no artigo anterior, como também os valores pagos a seus dependentes a título de pensão por morte, serão suportados pelo RPPS/RN, com observância do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. A parcela remuneratória que exceder ao teto estabelecido no **caput** deste artigo será suportada pelo Regime de Previdência Complementar instituído por este Diploma.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - patrocinador:

a) o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado;

c) as autarquias e fundações públicas estaduais;

II - participante: a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar dos Servidores do Estado, instituída por esta Lei Complementar;

III - assistido: o participante ou respectivo beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: valor vertido à Previdência Complementar do Estado pelos participantes;

V - patrocínio: o conjunto de contribuições vertidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, com observância do art. 202, § 3º, da Constituição Federal, que não poderá exceder ao limite fixado na parte final desse dispositivo, considerados, para esse efeito, os recolhimentos efetuados no mês anterior pelos participantes;

VI - Plano de Benefícios Previdenciários Complementares: conjunto de obrigações e direitos previstos no regulamento;

VII - regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares.

CAPÍTULO II **DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Seção I **Da criação**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de Previdência Complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte (FUPREVIRN), com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º A FUPREVIRN é uma Fundação submetida a regime jurídico de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Os servidores da FUPREVIRN submetem-se ao regime instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994.

§ 3º A FUPREVIRN obriga-se a publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, bem como cada ato administrativo concessivo de benefício, imediatamente após o seu deferimento e anteriormente ao primeiro pagamento.

Seção II
Da estrutura funcional

Art. 6º A FUPREVIRN terá como instâncias de deliberação superior o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, competindo-lhe formular, por iniciativa própria ou mediante provocação, as políticas previdenciárias complementares, bem como reapreciar e decidir, em grau de recurso, matéria deliberada pelo presidente da FUPREVIRN.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) representantes dos participantes e assistidos, bem como por 03 (três) representantes do patrocinador, todos com os respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos assistidos e dos participantes, com os respectivos suplentes, serão indicados pelo Presidente da FUPREVIRN, após realização de processo eleitoral, a ser definido em regulamento, enquanto os membros representantes do patrocinador, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Governador do Estado.

§ 3º Formalizadas as indicações, o Governador do Estado procederá às designações através de Decreto, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Efetivadas as designações nos termos dos §§ 2º e 3º, realizar-se-á reunião, a ser presidida pelo membro mais velho, quando não houver presidente eleito, para escolha do novo presidente, dentre os nomes indicados pelo patrocinador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O presidente do Conselho Deliberativo é detentor do direito de voto qualificado, que lhe assegura a prerrogativa de votar pela segunda vez, apenas em caso de empate, inclusive na reunião convocada para fins eleitorais.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados para o período certo de 04 (quatro anos), com direito a apenas uma recondução, garantida a estabilidade.

Art. 8º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de controle interno da FUPREVIRN.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares, com os respectivos suplentes, dos quais 02 (dois) serão designados dentre os representantes do patrocinador e 02 (dois), dentre os representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que representam o patrocinador serão por este indicados e os representantes dos participantes e dos assistidos serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Formalizadas as indicações, o Governador do Estado fará publicar o respectivo Decreto, com a designação de todos os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os representantes dos participantes e assistidos, pelos seus próprios membros, em reunião presidida pelo membro mais velho, participante ou assistido, quando não houver presidente eleito.

§ 5º O presidente do Conselho Fiscal terá direito de voto qualificado, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de votar pela segunda vez quando houver necessidade de desempate, inclusive na reunião convocada para fins eleitorais.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão designados para o período certo de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 9º Dispensada a exigência de formação de nível superior, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos elencados no art. 11, § 5º, desta Lei Complementar.

Art. 10. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da FUPREVIRN, devendo guardar equivalência com 1/30 (um trigésimo) do subsídio mensal do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Estaduais (IPERN), por sessão a que comparecerem, que não poderão exceder a 10 (dez) em cada mês.

Art. 11. A Diretoria Executiva é responsável pela administração da FUPREVIRN e obriga-se a acolher e dar efetividade às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) diretores, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, para o período certo de 03 (três) anos, facultadas a seus membros até duas reconduções.

§ 2º As escolhas e nomeações de que trata o parágrafo anterior recairão, obrigatoriamente, sobre servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, titulares de cargos de provimento efetivo, e serão feitas, preferencialmente, dentre os participantes, como definidos no art. 4º, II, desta Lei Complementar.

§ 3º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, exonerar os membros da Diretoria Executiva no decorrer do período certo para o qual foram designados, quando houver justa causa, observando-se o disposto no estatuto da FUPREVIRN.

§ 4º A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ 5º Os integrantes da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - possuírem comprovada experiência no exercício de atividade com aderência nas áreas financeira, administrativa, jurídica, contábil, atuarial ou de auditoria;

II - não haverem sido condenados, por sentença judicial transitada em julgado, em ação penal ou pela prática de ato de improbidade administrativa;

III - não haverem sido condenados por órgão administrativo de feição colegiada pela prática de falta disciplinar;

IV - não haverem sofrido sanção administrativa por infração à legislação concernente à seguridade social;

V - possuírem formação de nível superior.

§ 6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer, simultaneamente, atividade no patrocinador;

II - integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FUPREVIRN, durante o período certo para o qual forem nomeados e, após o seu término, enquanto não estiver ultimado, com a devida aprovação, o processo relativo às contas por ele apresentadas;

III - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro no decorrer do período certo para o qual forem designados;

§ 7º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma e da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, que impliquem na utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva obedecerão ao disposto no Anexo Único a esta Lei Complementar, não podendo ultrapassar o subsídio pago ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPEERN).

Art. 13. O assessoramento jurídico da FUPREVIRN será exercido, privativamente, por procurador ou assessor jurídico integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção III

Da gestão dos recursos

Art. 14. A gestão dos recursos previdenciários da FUPREVIRN será realizada por instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada mediante

prévia licitação, observado, no que couber, o art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das disposições gerais

Art. 15. A FUPREVIRN submete-se aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência.

Art. 16. A FUPREVIRN adotará modelo de gestão operacional que possibilite a utilização de seus recursos com economicidade e eficiência.

Art. 17. Lei Complementar, de iniciativa do Governador do Estado, disporá sobre a organização administrativa da FUPREVIRN e criará os cargos de provimento em comissão e efetivo, estes últimos a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em número indispensável ao seu funcionamento.

Art. 18. As despesas administrativas terão fonte definida no plano de custeio, observado o disposto no **caput** do artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 108, de 2001, e no orçamento anual da FUPREVIRN.

Art. 19. O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano, com o objetivo de atender à exigência dos arts. 13 e 14 desta Lei Complementar.

Art. 20. A FUPREVIRN será integralmente mantida por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes e assistidos, das contribuições do patrocinador, dos resultados financeiros de suas aplicações e das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º Cada patrocinador obriga-se a efetivar os descontos compulsórios dos seus servidores, nos termos do respectivo plano de adesão, para repassá-los à FUPREVIRN.

§ 2º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, pertencerão exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Os participantes que migrarem de plano diverso de Previdência Complementar com natureza pública, terão seus créditos compensados em favor da FUPREVIRN, desde que firmado o pertinente Convênio de Compensação Previdenciária Complementar Recíproca.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I Das condições gerais

Art. 21. Todos os Planos de Benefícios Previdenciários Complementares oferecidos pela FUPREVIRN serão instituídos por ato do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os patrocinadores poderão solicitar a criação de Plano de Previdência Complementar específico para os participantes a ele vinculados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de autorização de funcionamento da FUPREVIRN, pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de Previdência Complementar.

§ 2º Até que seja criado o Plano de Previdência Complementar destinado a determinado grupo de participantes, será oferecido plano já existente e em manutenção, assegurada a migração imediatamente após a instituição do Plano Próprio.

Art. 22. Os Planos de Benefícios da FUPREVIRN serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos do art. 40, § 15, da Constituição Federal, e no art. 18, **caput** e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, bem como consoante o disposto nas normatizações estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o saldo de conta acumulado, devendo seu valor ser ajustado anualmente a esse saldo, nas condições estabelecidas pelo regulamento do correspondente Plano de Benefícios Previdenciários Complementares.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do correspondente Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, e deverão assegurar, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o parágrafo anterior, destinados aos participantes ou assistidos, fica condicionada ao deferimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. Caso inexistam dependentes aptos à percepção do benefício a cargo da Previdência Pública, dar-se-á o resgate do saldo acumulado, observada, em caso de morte, a ordem de vocação hereditária.

Art. 23. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, observadas as Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 2001, e as normas emanadas do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Somente será considerado apto ao recebimento do benefício o participante aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado, inativado no cargo ou emprego sobre cuja remuneração incidiram as contribuições para a FUPREVIRN.

§ 2º O participante apto a receber ou o assistido em gozo de benefício programado não perde o direito à sua percepção, ainda que tenha perdido o vínculo com o patrocinador.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplica nas hipóteses de:

I - nova investidura em cargo público de provimento efetivo, ainda que a perda de vinculação com o ente patrocinador tenha ocorrido em virtude de aposentadoria não acumulável com o novo cargo, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

II - cessação do vínculo com o patrocinador em virtude de aposentadoria concedida ao participante apto a receber o benefício previdenciário que renunciar aos proventos a cargo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado, por força da vedação instituída pelo art. 11 da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

Seção II

Da manutenção e da filiação

Art. 24. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefício previdenciário o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - licenciado temporariamente de cargo de provimento efetivo, ainda que sem direito a remuneração;

III - optante pelo benefício proporcional diferido, na forma estabelecida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e no regulamento de cada plano de benefícios previdenciários.

Seção III

Da base de cálculo

Art. 25. As contribuições dos participantes e do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo do benefício assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social, observado, como limite para a base de contribuição, a norma inscrita no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Incluem-se, na remuneração, para os efeitos desta Lei Complementar, as vantagens excedentes do vencimento básico correspondente ao cargo de provimento efetivo, excetuadas as parcelas indenizatórias e o abono de permanência.

Art. 26. Os participantes poderão realizar aportes facultativos nas condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, sem prejuízo do pagamento das contribuições previdenciárias complementares a que estiverem obrigados.

Art. 27. A FUPREVIRN controlará as reservas constituídas em nome de cada participante, bem como registrará contabilmente as suas contribuições e os aportes que eventualmente vierem a ser por ele realizados.

CAPITULO IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Sem prejuízo do poder de controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seu Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual, a supervisão e a fiscalização da FUPREVIRN competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º A competência exercida pelo órgão referido no caput não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemáticas das atividades da FUPREVIRN.

§ 3º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados com as contribuições que tiver que realizar, como patrocinador, até 30 (trinta) dias após o ato de criação da FUPREVIRN, para propiciar a cobertura das despesas administrativas indispensáveis à instalação e ao funcionamento da entidade.

Art. 30. Expedida, pelo órgão regulador e fiscalizador, a autorização a que se refere o art. 33, I, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição e ao funcionamento da FUPREVIRN, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados expedição dessa autorização.

Parágrafo único. Serão publicadas nos Diários Oficiais da União e do Estado as datas de autorização e do início de funcionamento da FUPREVIRN.

Art. 31. Aplica-se ao regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar aquele decorrente das Leis Complementares Federais n.º 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 32. A FUPREVIRN deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos que vierem a ser criados com fundamento no art. 15 desta Lei Complementar, observado o disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que se realize o concurso público a que se refere o **caput** deste artigo, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte colocará à disposição da FUPREVIRN, mediante cessão temporária e onerosa, os servidores indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 33. Excepcionalmente, e apenas para que se cumpra o primeiro período certo de nomeação, quando serão providenciados a instalação e o funcionamento da FUPREVIRN, os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, que os escolherá dentre servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 34. Nos primeiros 4 (quatro) anos de sua existência, a FUPREVIRN funcionará em prédio cedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), mediante contrato de cessão de uso de bem público.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio atual, com o desiderato de possibilitar o cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUPREVIRN

Membro	Remuneração
Presidente	R\$ 11.264,07 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)
Diretor Administrativo	R\$ 8.448,05 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
Diretor Técnico	R\$ 8.448,05 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 155, de 2015 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Resolução nº. 46/90, consolidada com a Resolução nº. 010/2003;

Considerando que o evento Assembleia Cidadã realizar-se-á na cidade de Angicos/RN;

Considerando que o evento abrangerá toda a população do Município de Angicos/RN e cidades circunvizinhas e reunirá várias ações, nas quais se faz necessário o apoio logístico de grande número de pessoas;

Considerando o solicitado no Memorando nº. 043/2015 - AC, de 31 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER aos colaboradores eventuais, constantes do anexo I, parte integrante desta Portaria, 02 (duas) diárias e ½ (meia), em razão da participação no Projeto "Assembleia Cidadã", promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Angicos/RN, no período de 28 a 30 de abril de 2015;

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 155, DE 2015 - GPAL
DIÁRIAS DOS COLABORADORES EVENTUAIS - ANGICOS/RN
ASSEMBLEIA CIDADÃ - ABRIL/2015
28 A 30 DE ABRIL DE 2015

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	ALCIVAN MEDEIROS DA SILVA	404.009.054-34	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
2.	ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	420.381.678-50	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
3.	ALISON PEREIRA BATISTA	033.788.684-90	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
4.	ALLAN PHYLLIPE GOMES CASSEMIRO DE ARAUJO	086.721.254-36	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
5.	ANA CELINA ALVES FERNANDES	904.702.494-04	INSTRUTORA	2 ½	405,00	1.012,50
6.	ANA DA SILVA FERNANDES ROCHA	182.975.284-72	ENFERMEIRA	2 ½	715,00	1.787,50
7.	ANA ELIZABET MEDEIROS DA TRINDADE	413.884.454-68	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
8.	ANGELICA DOMINGOS RAFAEL	086.484.354-20	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
9.	ANTONIO SERGIO MACEDO FONSECA	295.060.934-15	MEDICO	2 ½	715,00	1.787,50
10.	CATIA SUELI GOMES LIRA	971.269.004-06	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
11.	CAUÃ SIDNEY CHAGAS DE SOUSA	079.503.194-70	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
12.	CLEIDE MARQUES DE ARAUJO	297.480.034-34	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
13.	DAIANE SAMARA DA COSTA FERREIRA	097.200.554-48	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
14.	DEUSIENE VILAR DE MEDEIROS MOURA	011.367.444-95	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
15.	FELIPE BRUNO DA SILVA	088.857.304-93	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
16.	FILIPE CAMARA MARTINS	069.725.494-18	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
17.	FLAVIO ROCHA DE MEDEIROS	596.500.444-34	MEDICO	2 ½	715,00	1.787,50
18.	FRANCISCO MARCELO LOPES	051.989.664-52	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
19.	FRANCISCO AMÉRICO MICUSSI	307.288.514-15	MEDICO	2 ½	715,00	1.787,50
20.	FRANKLIM SEABRA GOMES DA COSTA	595.823.754-34	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
21.	HUGO DONATO NÓBREGA DE LUCENA	056.523.574-52	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
22.	ILANE ASSUNÇÃO VIRGILIO	008.919.894-80	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
23.	JADIELDO PEREIRA ARAUJO DE SOUZA	070.613.604-70	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
24.	JANAINA SAIONARA DA SILVA	099.942.354-19	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
25.	JANICE CLEIDE MELO DE SOUZA	876.614.464-72	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 06.05.2015

BOLETIM OFICIAL 3289

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

26.	JANIELLY RAMOS DA SILVA	054.988.064-00	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
27.	JEAN JACKSON DE OLIVEIRA BARROS	057.501.764-36	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
28.	JOÃO GOMES LOPES	175.851.554-68	MEDICO	2 ½	715,00	1.787,50
29.	JOÃO MARIA DA SILVA	032.088.314-04	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
30.	JOÃO MARIA SALES DE BARROS	850.177.364-68	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
31.	JOÃO PAULO NUNES DO NASCIMENTO	100.148.734-60	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
32.	JOELY MARIA ARAUJO DA SILVA	087.280.294-96	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
33.	JONATHA YVO NUNES DO NASCIMENTO	075.311.324-43	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
34.	JOSE CARLOS OLIVEIRA DE PAULA	672.415.228-34	INSTRUTOR	2 ½	405,00	1.012,50
35.	JOSE GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	049.470.654-60	INSTRUTOR	2 ½	405,00	1.012,50
36.	KALIANE RODRIGUES DA SILVA	049.210.434-42	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
37.	LEILANE SHAMARA GUEDES PEREIRA	098.789.754-36	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
38.	MARCIA SILVA DE OLIVEIRA	356.987.214-91	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
39.	MARIA APARECIDA DE BRITO SILVA	008.983.824-67	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
40.	MARIA DA APRESENTAÇÃO SILVA DE FREITAS	043.857.724-87	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
41.	MARIA DA PIEDADE CORREIA	030.967.574-02	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
42.	MARIA JOSE SOARES TAVARES	021.523.464-24	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
43.	MARIA JOSELY DE FIGUEIREDO GOMES	451.238.614-91	INSTRUTORA	2 ½	405,00	1.012,50
44.	MARILIA REIS DE MOURA	069.197.134-03	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
45.	MONICA DE MEDEIROS DA SILVA	074.227.044-03	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
46.	MONICA DELGADO REIS SILVA	242.577.294-49	INSTRUTORA	2 ½	405,00	1.012,50
47.	PAULO CESAR AMARO DE MEDEIROS	761.092.914-04	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
48.	PEDRO PEDROSA FERREIRA FILHO	053.468.454-88	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
49.	RAFAEL DE GOIS TINOCO	012.002.234-62	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
50.	REINALDO SALES MARQUES	012.636.934-82	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
51.	ROMILDO FELIX DA SILVA	721.231.334-34	INSTRUTOR	2 ½	405,00	1.012,50
52.	RUTHY KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA	085.109.014-14	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
53.	SARA ELIZABETE SILVA PEREIRA	012.128.614-26	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
54.	SONIA MARIA MACEDO AIRES	046.322.143-53	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
55.	SORAYA CELI DE CARVALHO NOBRE	466.555.994-87	APOIO	2 ½	100,00	250,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 06.05.2015

BOLETIM OFICIAL 3289

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

56.	SUENIA SOARES DE MORAIS PENHA	008.529.664-31	DENTISTA	2 ½	715,00	1.787,50
57.	TATIANA LUZIA LINS DANTAS	008.385.364-25	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
58.	TIAGO DE SANTANA BATISTA	049.583.624-95	ASSISTENTE	2 ½	286,00	715,00
59.	VALDERIR VALENTIN SILVA	035.614.544-10	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50
60.	WALDECY BARACHO DE MEDEIROS	147.714.384-04	AUXILIAR	2 ½	143,00	357,50

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 156, de 2015 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Resolução nº. 46/90, consolidada com a Resolução nº. 010/2003;

Considerando que o evento Assembleia Cidadã realizar-se-á na cidade de Angicos/RN;

Considerando que o evento abrangerá toda a população do Município de Angicos/RN e cidades circunvizinhas e reunirá várias ações, nas quais se faz necessário o apoio logístico de grande número de pessoas;

Considerando que os servidores da Secretaria da Justiça e da Cidadania realizarão as ações de retirada de CPF, Carteira de Trabalho e fotografias ¾ para documentos;

Considerando o solicitado no Memorando nº. 041/2015 - AC, de 31 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores constantes do anexo I, parte integrante desta Portaria, 02 (duas) diárias e ½ (meia), em razão da participação no Projeto "Assembleia Cidadã", promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Angicos/RN, no período de 28 a 30 de abril de 2015;

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 20 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 156, DE 2015 - GPAL
DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA SEJUC - ANGICOS/RN
ASSEMBLEIA CIDADÃ - ABRIL/2015
28 A 30 DE ABRIL DE 2015

Nº	NOME	CPF	NÍVEL	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	ABÍLIO MONTEIRO SOARES JÚNIOR	730.311.284-01	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
2.	CLESIMAR JORGE DA SILVA	358.067.704-78	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
3.	EDNIZE GERONIMO DE A. E SILVA	365.996.384-49	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
4.	ERIKSON CORIOLANO DE ANDRADE	828.951.554-53	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	2 ½	100,00	250,00
5.	LUTIGARDES LINS DE OLIVEIRA	156.011.614-53	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
6.	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA	123.542.104-00	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
7.	MARIA MINOCHA DE F. GOMES	316.923.114-68	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	2 ½	100,00	250,00
8.	MIRANILMA SANTIAGO DOS SANTOS	638.009.694-91	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	2 ½	100,00	250,00
9.	RICARDO MARTINS PINHEIROS	033.624.454-11	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	2 ½	100,00	250,00
10.	ROSALI ARAÚJO DOS SANTOS	200.927.504-78	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
11.	ROSANA COUTINHO FONTOURA	406.550.674-34	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 157, de 2015 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Resolução nº. 46/90, consolidada com a Resolução nº. 010/2003;

Considerando que o evento Assembleia Cidadã realizar-se-á na cidade de Angicos/RN;

Considerando que o evento abrangerá toda a população do Município de Angicos/RN e cidades circunvizinhas e reunirá várias ações, nas quais se faz necessário o apoio logístico de grande número de pessoas;

Considerando que os servidores do Instituto Técnico e Científico de Polícia - ITEP, realizarão as ações de retirada de carteiras de identidade para pessoas carentes do município;

Considerando o solicitado no Memorando nº. 044/2015 - AC, de 01 de abril de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores do ITEP/RN, constantes do anexo I, parte integrante desta Portaria, 02 (duas) diárias e ½ (meia), em razão da participação no Projeto "Assembleia Cidadã", promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Angicos/RN, no período de 28 a 30 de abril de 2015;

Art. 2º. Autorizar a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de abril de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 157, DE 2015 - GPAL
DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO ITEP/RN - ANGICOS/RN
ASSEMBLEIA CIDADÃ - ABRIL/2015
28 A 30 DE ABRIL DE 2015

Nº	NOME	CPF	FUNÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	ADRIANA BEZERRA DE LIMA	027.714.854-51	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
2.	GIVANALDO GOMES DA SILVA SEGUNDO	465.307.384-87	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
3.	JOSÉ ROBERTO DA ROCHA PEREIRA	222.341.104-59	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
4.	JOSETE DE OLIVEIRA LOPES	316.072.174-49	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
5.	MAGNA ANIZERETHE LEITE DANTAS	423.597.324-04	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
6.	MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS	709.412.384-15	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
7.	MARIA ALICE GOMES DE FARIAS	511.735.064-20	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
8.	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	405.548.804-15	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
9.	MARIA DE FÁTIMA LUCENA BEZERRA	201.107.074-00	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
10.	SEVERINO SOARES DE MELO	183.026.294-72	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
11.	SILVIA VIANA FRANCELINO ARAÚJO GALVÃO	430.476.884-00	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
12.	VERÔNICA LÚCIA DE CARVALHO NERINO	037.390.464-90	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00
13.	VICENTE NOGUEIRA NETO	202.137.354-15	MÉDIO	2 ½	70,00	175,00
14.	WSTÂNIA MARIA RODRIGUES FONSECA	429.309.874-72	SUPERIOR	2 ½	80,00	200,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 027/2015-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORENCIO**, Procurador, matrícula nº, 155.182-5 para substituir o Procurador **WILTON MARQUES DO MONTE LIMA**, matrícula nº 66.812-5, nas ausências, afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de maio de 2015.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato da Mesa nº 2115, publicado no Boletim Oficial nº 3288 datado de 05 de maio de 2015.

Onde se lê "MARIANA TORREZANI MEDEIROS"

Leia-se: "MARANA TORREZANI MEDEIROS"